



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

**LEI Nº 489 DE 06 DE JULHO DE 1995.**

“Veda a permanência de pessoas de outras cidades ou estados em próprios públicos municipais e dá outras providências”.

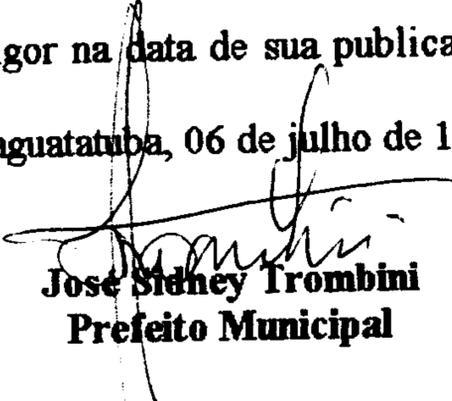
Ver. Edson Mendes do Amaral

**JOSÉ SIDNEY TROMBINI**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

- Art.1º** - É vedada a utilização de próprios municipais para o abrigo de pessoas em visita, passagem ou estada no município, qualquer que seja o período, estação do ano, número de pessoas ou motivo alegado.
- Parágrafo Único** - Excetua-se da proibição do “Caput”, os eventos cívicos, esportivos e culturais, vinculando-se o número de pessoas ao mínimo indispensável à sua apresentação.
- Art.2º** - Cedida a utilização do próprio, far-se-à inventário de seus bens relatório das condições de uso de suas instalações, ficando o chefe da equipe ou do grupo responsável por eventual perda e danos.
- Parágrafo Único** - O inventario e o relatório serão assinados conjuntamente por servidor municipal responsável e pelo chefe de equipe ou de grupo, para posterior conferência.
- Art.3º** - Relativamente a cada autorização, O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, relatório informando todas as despesas dos cofres públicos decorrentes da cessão de uso do próprio municipal.
- Art.4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.
- Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de julho de 1995.

  
**José Sidney Trombini**  
Prefeito Municipal